



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



**DECRETO Nº 365/2021**

**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre o Ratificação da compra de imóvel e da outras providencias”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XXXI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** – Que a referida compra foi autorizada pelo Poder Legislativo Através da Lei Municipal n.º 806/2021;

**Considerando** – que Avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura do Município de Abadia de Goiás, nomeados através da Portaria nº 002/2021, no valor de R\$ 3.200.458,68 (três milhões e duzentos mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarado de interesse público o imóvel descrito na matrícula de número nº7005, com área total de 1.554 m².

**Art. 2º** - Fica Ratificado a Compra do Imóvel situado na Rua Maria Beralda de Jesus, Quadra OAREA, Lote 01, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Abadia de Goiás-GO, sob a matrícula de número nº7005, inscrito no BIC-Boletim de Informações Cadastrais nº 28220 de propriedade da empresa VOINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.925.952/0001-32.

**Art. 3º** - O valor da compra do imóvel e de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

**Parágrafo primeiro** – O pagamento ocorrerá da seguinte forma;



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



**a** - R\$2.000.000,00 (dois milhões) será realizado até 10 dias após a lavratura da Escritura de Compra e Venda Definitiva;

**b** - O restante em 3 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira até o dia 01/04/2022; a segunda até o dia 01/08/2022 e a terceira até dia 30/12/2022.

**Parágrafo segundo:** As parcelas descritas no Parágrafo Primeiro poderão ser antecipadas, a critério da Administração.

**Art. 4º.** A posse dos bens será transmitida com a escritura definitiva de Compra e Venda ao COMPRADOR.

**Art. 5º** - A lavratura da escritura definitiva será lavrada após 30 dias da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista na CLÁUSULA NONA do referido contrato.

**Art. 6º** - E de inteira responsabilidade do vendedor todos os impostos relacionados ao imóvel, até a emissão na posse do comprador.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS** – GO, 22 de dezembro de 2021.

WANDER SARAIVA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Wander Saraiva de Carvalho  
Prefeito Municipal

